

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.654, DE 2009 (MENSAGEM Nº 327, DE 2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ELISEU PADILHA

I - RELATÓRIO

O Projeto ora em análise aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

A proposição teve origem em mensagem nº 327, de 2009, do Poder Executivo, e visa a facilitar as viagens dos nacionais de ambos países entre os seus territórios.

O art. 1º do Projeto permite-nos ver de modo claro o alcance da proposição:

“Art. 1º 1. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar, sair, transitar e

permanecer no território do Estado da outra Parte por um período não superior a noventa dias, a cada período de cento e oitenta dias, a partir da primeira entrada.

2. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes nacionais válidos, devem obter vistos apropriados segundo a legislação do Estado da outra Parte se pretendem desempenhar qualquer atividade remunerada ou empregatícia, atividades missionárias, trabalho voluntário, estudos, estágios e pesquisa.”

Pelo art. 4º do Projeto, “Cada uma das Partes se reserva o direito de recusar a entrada de nacionais do Estado da outra Parte considerados indesejáveis ou de abreviar o período de entrada desses nacionais”.

O Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes notifique a outra de sua intenção de denunciá-lo, por escrito ou por via diplomática. A denúncia deste Acordo surtirá efeito noventa dias após a data do recebimento de tal notificação pela outra parte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Pela alínea *i* do inciso IV do artigo já citado, cabe a este Colegiado pronunciar-se sobre o mérito de matéria concernente à nacionalidade. É o caso.

A competência do Congresso Nacional está posta no art. 49, I:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

Nada há no texto do Acordo do Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia que fira os princípios gerais do direito com que se opera no direito pátrio, nem se vislumbra qualquer arranhão à ordem constitucional vigente, não se atropelando qualquer preceito de nossa Constituição.

Por sua vez, se o Acordo vier a passar por ajustes, esses deverão, conforme a ressalva do Projeto de Decreto Legislativo, ser avaliados pelo Congresso Nacional.

A matéria é, desse modo, constitucional e jurídica. No que toca à técnica legislativa, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, não há reparos a fazer.

No mérito, há que se reconhecer que o Acordo facilitará o intercâmbio entre os dois grandes países, permitindo um melhor conhecimento recíproco. Tais acordos constituem uma tendência do mundo contemporâneo. Demais, o impacto sobre a economia do turismo será positivo.

Eis por que voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.654, de 2009. No mérito, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator